

Procuradoria

LEI Nº 4.232, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.969.

"Concede isenção do pagamento de multas e juros moratórios incidentes sobre as taxas de asfalto e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança de multas e juros moratórios incidentes sobre as taxas de asfalto, de que trata o artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº. 3.354, de 7 de fevereiro de 1966, até o dia 23 (vinte e três) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 5% sobre o total do débito em atraso, cuja liquidação integral se efetivar até aquela data.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 10% sobre o valor das prestações a vencer, desde que o pagamento antecipado seja efetuado, impreterivelmente, no prazo/previsto no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

Leonino Caiado

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa
CELSO RESENDE COSTA

Alair Malta Segurado
ALAIR MALTA SEGURADO

Manoel Dinimi Lacerda
MANOEL DINIMI LACERDA

Roberto Guedes Coelho
ROBERTO GUEDES COELHO